

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 12.2.0085.1 DE 25 DE ABRIL DE 2012, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado BENEFICIÁRIO, com sede no Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/n Centro, Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0085.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO em 25 de abril de 2012, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA**

#### **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA**

#### **“CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO”**

Em face do acordo ora firmado, as Partes resolvem alterar o inciso IV da Cláusula Nona do CONTRATO, passando o referido dispositivo a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

#### **“NONA**

#### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO**

*A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se*



refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

(...)

IV - Para utilização de cada parcela dos subcréditos “B” e “C”:

a) *cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III desta Cláusula; e*

b) *comprovação pelo BENEFICIÁRIO da realização, no exercício financeiro imediatamente anterior, de Resultado Primário em valor maior ou igual ao valor acordado no seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, celebrado entre o BENEFICIÁRIO e a União e vigente à época, por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, devidamente publicado, referente a cada exercício.”*

## **SEGUNDA** **RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

## **TERCEIRA** **EFICÁCIA DO ADITIVO**

Tendo em vista a garantia prestada pela União em favor do BNDES com relação às obrigações financeiras assumidas pelo BENEFICIÁRIO no CONTRATO, a eficácia deste Aditivo depende de apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de anuência expressa da União, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a respeito da alteração de que trata a Cláusula Primeira deste Aditivo, devendo o BNDES manifestar-se sobre o adimplemento da referida condição de eficácia após o exame dos documentos apresentados.

## **QUARTA** **PUBLICAÇÃO**

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a proceder à publicação do extrato do presente Aditivo no veículo oficial de imprensa do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em eficácia.


[Página de assinaturas do Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0085.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado do Rio Grande do Sul]

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Estela Chaves Mello do Espírito Santo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013.

**Pelo BNDES:**



---

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Maurício Borges Lamos  
Diretor



---

Guilherme N. Lacerda  
Diretor

**Pelo BENEFICIÁRIO:**

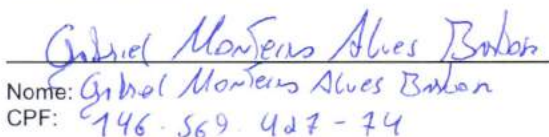


---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

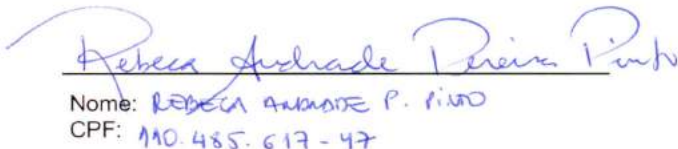
GOVERNADOR DO ESTADO

**TESTEMUNHAS:**



---

Nome: Gabriel Monteiro Alves Barbosa  
CPF: 146.569.427-74



---

Nome: REBECA ANDRADE P. PINHO  
CPF: 110.485.617-47